

PROJETO DE LEI

: 01-0621/1999 DE 1999

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0621/1999 DE 09/12/1999

PROMOVENTE: VEREADOR

JOSE IZAR

E M E N T A:

PADRONIZA OS SUPORTES E ESTRUTURAS DESTINADAS A POR-
TAR OUTDOORS OU PROPAGANDAS PUBLICITARIAS NO AMBITO
DO MUNICIPIO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

OBSERVAÇÕES:

DELIBERACAO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
03/11/2010 11:23:21

00000017099-25



ARQUIVADO EM 03/01/2001

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituta



Folha n.º 01 do proc.
n.º 021 de 19 00
Noelma M. S. Marques
Assistente Técnico de Direção I
Registro 10.866

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0621/1999

Padroniza os suportes e estruturas destinados a portar outdoors ou propagandas publicitárias no âmbito do Município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - A permanência ou introdução de outdoors, propagandas publicitárias e similares cuja presença na paisagem urbana dependa da sua afixação em suportes ou estrutura, no âmbito do município, fica condicionada ao atendimento das disposições da presente Lei.

Art. 2º - O Poder Público, após estudos de composição da paisagem e dos graus de interferência e impactos visuais causados pela diversidade de suportes e estruturas presentes no meio urbano, promoverá a padronização destes, como forma de atingir a harmonia e melhoria de seu conjunto paisagístico.

§ 1º - Para consecução de seus objetivos o Poder Público mover concurso ou estabelecer convênio com a iniciativa

SEÇÃO DE REVISÃO

★ 09 DEZ 1999 ★

15:55

- DT. 10 -

ELON 1011

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 2, 3 e folha de informação sob
n.º 4 / 13 / 12 / 99 a. l. *Ed*

Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 022 do proc.
n.º 622 de 19 99
Nº 022/99
Assistente Técnico de Direção I
Registro 10.866

§ 2º - O órgão competente fornecerá, à época do licenciamento, folhetos que terão por conteúdo as características físicas do suporte ou estrutura, sua cor, altura e demais elementos específicos, adotados pelo município como padrões a serem obedecidos, quando da introdução ou permanência dos suportes de que trata a presente Lei.

§ 3º - Os suportes ou estruturas de que trata esta Lei deverão ser adaptados às exigências impostas pelo órgão competente no prazo de 2 (dois) anos, a contar da aprovação desta Lei.

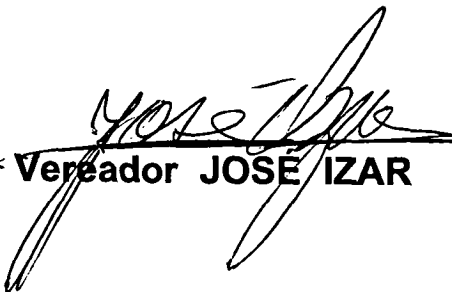
Art. 4º - O descumprimento das disposições contidas na presente Lei ensejará multa diária de 100 (cem) UFIR até a solução da desconformidade e, sua permanência a proibição de veiculação de propaganda ou publicidade na estrutura ou suporte em questão.

Art. 5º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrente da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em


Vereador JOSE IZAR



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 093 do proc.
n.º 622 de 1993
Assistente Técnico de Direção I
Registro 10.866

JUSTIFICATIVA

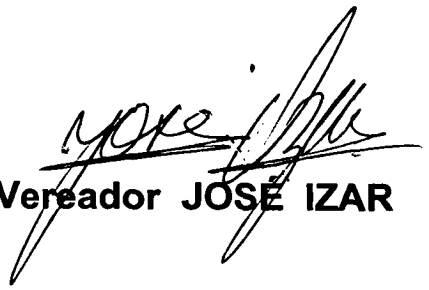
O grande número de informações presentes na paisagem do município, aliada à inexistência de um regramento que fixe padrões claros a serem seguidos, induzem ao agravamento da poluição visual que agride cotidianamente não só a população aqui moradora, mas também àqueles que por aqui a passeio ou a trabalham necessitam dirigir.

Na verdade, podemos constatar a facilidade, que a existência de legislação que retende ordenar a presença dos anúncios na paisagem do município, disciplina sua localização, as dimensões permitidas, sua proporção em relação às fachadas, terrenos e outros elementos constituintes da paisagem sem, contudo, padronizar-lhes o meio através do qual se sustentam na paisagem.

A presente proposta de lei visa, exatamente, eliminar essa lacuna que, por via inversa, tem também grande interferência no resultado adquirido, isto é, no impacto resultante.

Assim, a propositura busca padronizar suportes e estruturas que se destinem a portar outdoors ou painéis publicitários de âmbito deste município.

Por entender que a medida só virá contribuir com a melhoria da paisagem do município, garantindo padrões estéticos mais agradáveis para a cidade, conto com a aprovação dos nobres pares.


Vereador JOSÉ IZAR



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 621 de 19 99 3. / 12 99 (a) Adelina *Adelina*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 13-12-99
Lei 12.115/97
PL. 1259/95

Noemia M.S. Marques
Noemia M.S. Marques
Assistente Técnico de Direção I
Registro 10.866

Com. de Const. e Justiça
15/12/99
Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em *15/12/99*
Carmen De Nello
CARMEN DE NELLO
Assistente Parlamentar

Ao fls. 01
para relatar.

BRASIN VIM
Sala da Comissão da Constituição e Justiça
em 01 de *dez* de 2000

Presidente
Presidente

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha *1* nº *1* *05 e 06*

Em *28* *12* *75*

(a) *[Signature]*

27/12/99

PL 0621/99

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Izar, que visa padronizar suportes e estruturas destinados a portar outdoors ou propagandas publicitárias no âmbito do Município. A padronização será feita após estudos de composição da paisagem e dos graus de interferência e impactos visuais causados pelas estruturas já existentes, a fim de melhorar o conjunto paisagístico da cidade.

O projeto encontra-se em consonância com o ordenamento jurídico vigente.

O Município, de fato, tem competência para legislar sobre a publicidade urbana, conforme ensina o saudoso jurista Hely Lopes Meirelles, em seu Direito Municipal Brasileiro, (Ed. Malheiros, 7ª edição, pg 367):

“A publicidade urbana, abrangendo os anúncios de qualquer espécie e forma expostos ao público, deve ficar sujeita à regulamentação e polícia administrativa do Município, por ser assunto de seu interesse local e conter sempre a possibilidade de causar danos ao patrimônio público e à estética da cidade.

...À Administração municipal incumbe regulamentar e policiar não só a estética da publicidade urbana, como o que contiver de atentatório à moral e à educação do povo.”

Assim, o Município pode legislar sobre a disposição da propaganda, regulamentando o uso e a ocupação dos espaços disponíveis para a propaganda, considerando os aspectos de poluição visual e de ordenamento estético da cidade, no entanto, dentro do âmbito de seu Poder de Polícia e respeitando os princípios constitucionais.

A Lei Orgânica do Município, no artigo 160, inciso V, ao tratar do exercício da atividade econômica, dispõe que:

“Art. 160 – O Poder Municipal disciplinará as atividades econômicas desenvolvidas em seu território, cabendo-lhe, quanto aos estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços e similares, dentre outras, as seguintes atribuições:

.....

V – regulamentar a afixação de cartazes, anúncios e demais instrumentos de publicidade;

.....”

Em um de seus capítulos, a Lei Orgânica trata do Meio Ambiente. Uma interpretação sistemática dos artigos 180; 181, inciso I; 182 e 190 revelam a obrigação do Município em elaborar políticas de proteção e preservação ambiental, o que inclui o combate à poluição, entre elas a visual, compreendidos no conceito de ambiente o natural, o construído e o de trabalho.

J

O projeto em questão está fundado nas questões da regulamentação da publicidade e na proteção contra a poluição visual, portanto, em consonância com a Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Face ao exposto, o projeto está amparado nos artigos 13, inciso I; 37, "caput"; 160, inciso V; 180; 181, inciso I; 182 e 190, todos da Lei Orgânica do Município.

Opina-se, portanto, PELA LEGALIDADE.



Karen Lima Vieira
Assessor Técnico I (Juri)

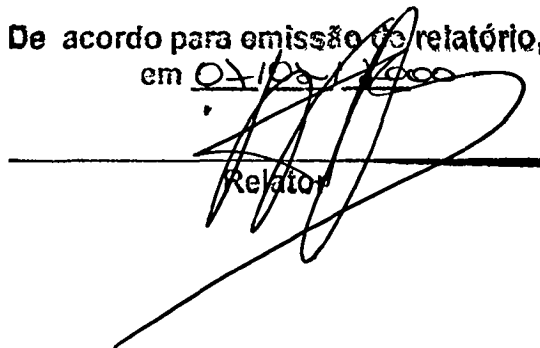


Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Assessor Técnico Supervisor (ST-2)

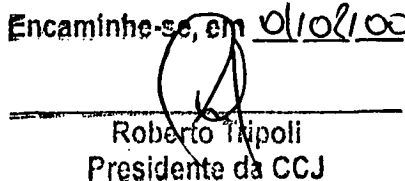


Marilene Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe

De acordo para emissão de relatório,
em 07/02/2000


Relator

Encaminhe-se, em 01/02/00


Roberto Tinpoli
Presidente da CCJ

AMARA NUNES
S. O. 1000
16 02 2000
CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar



PUBLIQUE-SE EM
15/02/00
Câmara Municipal de São Paulo
16 - PAR
16-0111/2000

Folha n. 07 do proc.
N.º 621 de 1999
O funcionário
CARSTEN DE ABILLO
Assessor Parlamentar

PARECÊ Nº /99 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0621/99.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Izar, que visa padronizar suportes e estruturas destinados a portar outdoors ou propagandas publicitárias no âmbito do Município. A padronização será feita após estudos de composição da paisagem e dos graus de interferência e impactos visuais causados pelas estruturas já existentes, a fim de melhorar o conjunto paisagístico da cidade.

O projeto encontra-se em consonância com o ordenamento jurídico vigente.

O Município, de fato, tem competência para legislar sobre a publicidade urbana, conforme ensina o saudoso jurista Hely Lopes Meirelles, em seu Direito Municipal Brasileiro, (Ed. Malheiros, 7ª edição, pg 367):

"A publicidade urbana, abrangendo os anúncios de qualquer espécie e forma expostos ao público, deve ficar sujeita à regulamentação e polícia administrativa do Município, por ser assunto de seu interesse local e conter sempre a possibilidade de causar danos ao patrimônio público e à estética da cidade.

...À Administração municipal incumbe regulamentar e policiar não só a estética da publicidade urbana, como o que contiver de atentatório à moral e à educação do povo."

Assim, o Município pode legislar sobre a disposição da propaganda, regulamentando o uso e a ocupação dos espaços disponíveis para a propaganda, considerando os aspectos de poluição visual e de ordenamento estético da cidade, no entanto, dentro do âmbito de seu Poder de Polícia e respeitando os princípios constitucionais.

A Lei Orgânica do Município, no artigo 160, inciso V, ao tratar do exercício da atividade econômica, dispõe que:

"Art. 160 - O Poder Municipal disciplinará as atividades econômicas desenvolvidas em seu território, cabendo-lhe, quanto aos estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços e similares, dentre outras, as seguintes atribuições:

.....
V - regulamentar a afixação de cartazes, anúncios e demais instrumentos de publicidade;
....."

Em um de seus capítulos, a Lei Orgânica trata do Meio Ambiente. Uma interpretação sistemática dos artigos 180; 181, inciso I; 182 e 190 revelam a obrigação do Município em elaborar políticas de proteção e preservação

Klv/pl0621-9

17 - RELCOM
17-0057/2000



Câmara Municipal de São Paulo

ambiental, o que inclui o combate à poluição, entre elas a visual, compreendidos no conceito de ambiente o natural, o construído e o de trabalho.

O projeto em questão está fundado nas questões da regulamentação da publicidade e na proteção contra a poluição visual, portanto, em consonância com a Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Face ao exposto, o projeto está amparado nos artigos 13, inciso I; 37, "caput"; 160, inciso V; 180; 181, inciso I; 182 e 190, todos da Lei Orgânica do Município.

Opina-se, portanto,

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 15/02/2000

ver 2 de

(secretário)

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 18/02/00

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 21.02.00 as 18 h.

M.T.S.
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR

Bruno Gede

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

08 / 05 / 00
Tomaz Pereira
PRESIDENTE

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
publicado sob folha n.º 09
Em 19/06/00.

M.T.S.
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº - 09 - do

Processo 621/99

Seria Tereza da Silva Berti

09.06.00

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Vimos solicitar a V. Ex^a. que seja encaminhado pedido de informações ao Executivo, relativo ao Projeto de Lei nº 621/99, de autoria do Vereador José Izar, para que o mesmo nos informe sobre a viabilidade da Prefeitura Municipal de promover a padronização dos suportes e estruturas dos outdoors ou propagandas publicitárias, podendo, para tanto, promover concurso ou estabelecer convênio com a iniciativa privada.

em 19.06.00

Vereador Toninho Paiva

Presidente da Comissão de Política
Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Autorizo o encaminhamento, nos termos
do artigo 46 inciso VIII do Regimento
Interno.

Vereador Armando Melão Neto

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A LEG. 3
Em. 21 / 06 / 00

MSS.
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

RECEBIDO EM LEG. 3
21 / 06 / 2000
lms B 16.15h

Sra. Liliana,

Oficiar ao Executivo solicitando informações para a Comissão de
Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

28/06/2000

uf
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

Srª Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sª.

28/06/2000

lms B
LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV

SÉGUE *em* juntado *1*, nesta data
documento *1* e papel de informação
rubricado *1* sob folha *10a 12*
Em *6 / 7 / 00*

Del
NELSON DAMASCENO BATISTA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	10	do proc.
n.º	621	de 1999
O funcionário	Wilson	

NELSON DAMASCENO BATISTA
Assistente Técnico de Direção III

São Paulo, 28 de junho de 2000.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.0217/2000

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 621/99, de autoria do Vereador José Izar - que padroniza os suportes e estruturas destinados a portar outdoors ou propagandas publicitárias no âmbito do Município, solicitando-lhe se digne determinar providências a fim de informar a referida Comissão sobre a viabilidade de a Prefeitura Municipal estabelecer a pretendida padronização, para tanto podendo utilizar-se de concurso ou convênio com a iniciativa privada.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 621/1999 de fls. 01/02 e do despacho da comissão solicitante de fls. 09.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

lmb.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 11 do prot.
n.º 621 de 1999
O funcionário Udh

JOSE SANTOS BATISTA
Assistente Técnico de Direção III

São Paulo, 28 de junho de 2000.

Recebi ofício Leg. 3 nº 217/00, de 28/06/00, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 621/99, de autoria do Vereador José Izar.

RECEBI EM:

04/07/00

ESMERALDA DO ESPÍRITO SANTO FURTADO
RF. 020.014.1.00

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 621/99 de fls. 01/02 e do despacho da comissão solicitante de fls. 09.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

12

do processo nº

621

de 19

99 6 7 00

(a)

Nelson

NELSON DAMASCENO BATISTA
Assistente Técnico de Direção III

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 6 / 7 / 00

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 06.07.00 as 16 h.

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

10-10-68

(a) **Maria Tereza da Silva Berti**
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



Prefeitura do Município

Folha nº	13	do
Processo	621/99	
Matr. Tereza de Silva Bert		
Reg. 18951		

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 2 de agosto de 2000

Ofício A. T. L. n.º

074 700

15 - DOCREC
15-0180/2000

Senhor Presidente

RECEBIDO NA A: T. M:
Em 02 AGOSTO 2000
às 16:40 horas

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSON PITT
Prefeito

Ao Excelentíssimo

Senhor Armando Mellão Neto

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

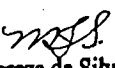
DAV/sffs

RECEBIDO EM LEG 3
02/08/2000
17:05 K

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 02/08/00


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 03.08.00 as 10 h.


Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Folha nº	— 14 —	do
Processo	621/99	
Maria Tereza da Silva Bert		
Reg. 10651	ms.	

CÓPIAS DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS
AO PROJETO DE LEI Nº 621/99, REFERENTE AO OFÍCIO Nº
18/LEG.3/0217/00, REMETIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO
ATL. Nº 074 /00.


SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES
ASSESSORA SGM/ATL

Folha nº -15- do
Processo 621/99
Maria Tereza da Silva Bert
Reg. 10651 mss.

Folha nº 9
2000 0.146.254 X 3
19/07/2000 mss.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO
COMISSÃO DE PROTEÇÃO À PAISAGEM URBANA

MARCIAJARA C. CUSTÓDIO
Encarregado do Setor
CPPU/SEHAB

do Memorando no. 2422/99-ATL III

Folha de informação no. 05

em 06/01/2000 (a) 19/07/2000

MARCIAJARA C. CUSTÓDIO
Encarregado do Setor
CPPU/SEHAB

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO: Parecer conclusivo sobre o P.L. nº. 01-0621/99

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA/003/00/CPPU/SEHAB

CPPIJ
Sr. Assessor

Trata o presente de manifestação sobre o P.L. no. 01-0621/99 referente a padronização da estrutura de anúncios do tipo "outdoor", propagandas publicitárias e similares, de autoria do vereador José Izar.

O projeto de lei peca pela sua singeleza, uma vez que pretende padronizar os tipos de estruturas utilizadas para diversos tipos de publicidade.

O fabricante, o instalador ou o responsável técnico do anúncio deve analisar isoladamente o anúncio, devendo também verificar o local onde será instalado o mesmo, para então propor o tipo de estrutura de sustentação mais adequado.

Respondendo as questões da folha 1, informo:

1 -- Não, uma vez que a Lei nº. 12.115/96 já estabelece as responsabilidades sobre os anúncios.

2 -- Lei nº. 12.115/96.

3 -- Não porque o projeto de lei não estabelece critérios.

SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES
ASSESSORA SGM/ATL

Folha nº — 16 —	do
Processo 621/99	
Maria Tereza da Silva Bert	
Reg. 10651	ms.

FOLHA nº 06 do livro
 nº 2422/99 - DTC II
 07/01/2000
 MARCIRAJANA Q. GUSTODIO
 Encarregado de Setor
 CPPU/SEHAB

4 - Conforme projeto apresentado não temos condições de responder este quesito.

5 - Se o presente Projeto de Lei for aprovado pelo Legislativo deve receber veto total do Executivo por ser desnecessário e impraticável.

São Paulo, 03 de janeiro de 2000


 NELSON J. C. HATANAKA
 Arquiteto
 CPPU - SEHAB

Folha nº 10 do proc.
 nº 2000.0.146.254X3
 19/07/2000
 MARCIRAJANA Q. GUSTODIO
 Encarregado de Setor
 CPPU/SEHAB


 SUELY PENHA
 ASSESSORA SONATL

Folha nº - 17 - do
Processo 621/99
Maria Tereza da Silva Bert
Reg. 10651 <i>ms</i>

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO
COMISSÃO DE PROTEÇÃO A PAISAGEM URBANA

Folha de informação II.....

Do Proc. nº. 2000.0.146.254-3

em 19 de julho de 2000 (a) *ms*

MARCIAJARA C. CUSTODI
Encarregado da Setor
CPPU/SEHAB

INTERESSADO: SGM/ATL
ASSUNTO: Projeto de Lei nº. 621/99

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA/010/00/CPPU/SEHAB

CPPU
Sr. Chefe de Assessoria Técnica

Trata o presente de solicitação de manifestação sobre o projeto de Lei nº. 621/99, que determina a padronização de estruturas e suportes de outdoors ou propagandas publicitárias.

Considerando:

- 1 - A diversidade de tipologia dos anúncios;
- 2 - A diversidade dos terrenos, portanto das soluções estruturais;
- 3 - A diversidade da paisagem urbana;
- 4 - A diversidade das soluções tecnológicas relativas à transmissão das

mensagens publicitárias;

Concluimos que seria inviável a padronização proposta pelo projeto de lei citado.

Informamos ainda que através da manifestação técnica nº. 003/00/CPPU/SEHAB, cópia às fls. 09 e 10, já tivemos a oportunidade de propor ao Executivo o veto deste projeto de lei, caso viesse a ser aprovado pela Câmara Municipal.

São Paulo, 19 de julho de 2000

Celso Campello

CÉLIO DA CUNHA CAMPELLO

Engenheiro
CPPU - SEHAB

Thelma Penharrubá Fagundes
Thelma Penharrubá Fagundes
Assessoria SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO
COMISSÃO DE PROTEÇÃO À PAISAGEM URBANA

Folha nº -18- do

Processo 621/99
Mário Tereza da Silva Borá
Reg. 10651

Folha de Informação no 12....

do Proc. nº. 2000.0146.254-3

em 19.07.2000 (a) *M. J. L.*

MARCIRAJARA C. CUSTODIO
Encarregado de Setor
CPPU/SEHAB

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: Projeto de Lei nº. 621/99 de autoria do Ver. José Izar

INFORMAÇÃO/86/2000/CPPU/SEHAB

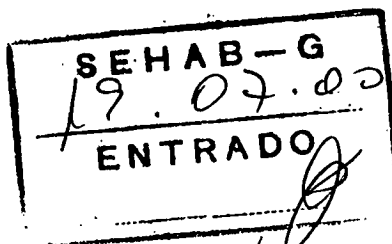
SEHAB.G

Sra. Chefe de Assessoria Técnica e Jurídica

Com a Manifestação Técnica/010/00/CPPU/SEHAB, que endosso.

São Paulo, 19 de julho de 2000

NELSON J. C. HATANAKA
Chefe de Assessoria Técnica
CPPU - SEHAB



ATM
20/07/00

Suely Penharrubia Figueiredo
SUELY PENHARRUBIA FIGUEIREDES
ASSESSORA SG/ATL

MARIA TEREZA DA SILVA BERTI
Assistente Técnico de Direção III

MS

Em 29/12/1990

documento sob folha n.º 19
e parcel de informação
n.º 19



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

— 19 —

do processo nº

621 de 19 99 29, 12, 00

(a)

msl.

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Ao DT-94,

Nos termos do “caput” do art. 275
do Regimento Interno desta Casa.

Em 29 de dezembro de 2000.

msl.

Secretário(a)

Reg. nº 10.657

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 19 fls.

Arquivo em 03-01-2001

O Func.º

JOSE ROBERTO FERREIRA

Assistente Parlamentar - RP 100.702